ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONTRATAÇÃO DE NEUROPEDIATRA

1. INTRODUÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da atenção especializada em Neuropediatria no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação (CER III) de Parnamirim/RN, unidade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma demanda estratégica e prioritária para assegurar o acesso qualificado e integral à saúde de crianças e adolescentes com condições neurológicas complexas e crônicas.

A ausência do profissional neuropediatra compromete diretamente o fluxo assistencial, a funcionalidade da equipe multiprofissional e a integralidade do cuidado, princípios fundantes do SUS estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial nos artigos 2º, 5º e 7º. A Lei garante o direito à saúde como dever do Estado e determina que o atendimento deve ocorrer de forma contínua, integral, equânime e resolutiva.

A especialidade de Neuropediatria é indispensável na linha de cuidado da pessoa com deficiência, pois realiza o diagnóstico clínico e funcional, define as condutas terapêuticas, orienta familiares e se articula com os demais profissionais da equipe (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos), compondo os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de forma integrada e qualificada.

Ademais, a Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a RCPD e os Centros Especializados em Reabilitação, estabelece que a equipe mínima de um CER III deve contar com profissionais especializados, inclusive médicos da área neurológica, para atuar de maneira interdisciplinar na avaliação, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física, intelectual, visual e auditiva.

O serviço de neuropediatria no CER III tem papel central na assistência a pacientes com:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Paralisia cerebral;
- Epilepsias refratárias;
- Transtornos genéticos;
- Atrasos globais do desenvolvimento;
- Déficits motores, sensoriais e cognitivos associados a condições neurológicas.

Esses pacientes necessitam de acompanhamento longitudinal e especializado, com possibilidade de prescrição de medicamentos, elaboração de relatórios e laudos médicos para garantia de benefícios sociais, escolares e judiciais, bem como orientação terapêutica continuada.
A interrupção do atendimento neuropediátrico gera riscos assistenciais e sociais expressivos, tais como:

- Agravamento dos quadros clínicos e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Aumento da judicialização de demandas por tratamento;
- Descontinuidade da linha de cuidado e quebra dos protocolos assistenciais da RCPD;
- Comprometimento da efetividade do cuidado multiprofissional;
- Descumprimento dos compromissos legais e sanitários assumidos pelo ente federativo junto ao SUS.

Portanto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de neuropediatria é tecnicamente indispensável, juridicamente fundamentada e sanitariamente estratégica, a fim de garantir a funcionalidade do CER III, cumprir as normas e pactuações do SUS e promover o acesso universal, integral e humanizado às crianças e adolescentes com deficiência no município de Parnamirim.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Parnamirim/RN, por meio do seu Centro Especializado em Reabilitação – CER III, integrante da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, apresenta uma demanda crescente por atendimentos especializados em **neuropediatria**, voltados principalmente ao público pediátrico com alterações no neurodesenvolvimento.

A unidade é referência no cuidado a crianças e adolescentes com condições neurológicas complexas, como paralisia cerebral, transtorno do espectro autista (TEA), epilepsia, síndromes genéticas e atraso global do desenvolvimento, necessitando de atendimento clínico contínuo e multiprofissional.

A inexistência de profissional especializado ou contrato vigente com empresa que preste esse tipo de serviço vem comprometendo diretamente a continuidade e a integralidade da assistência, gerando fila de espera, atrasos em diagnósticos e descontinuidade de condutas terapêuticas.

É importante destacar que a Portaria GM/MS nº 1.135/2022, que atualiza os critérios de financiamento da RCPD, reforça a obrigatoriedade de manter serviços de reabilitação estruturados, com profissionais qualificados e disponíveis conforme os parâmetros de habilitação definidos pelo Ministério da Saúde.

Ademais, a contratação está alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde, especialmente as preconizadas pela Política Nacional de Atenção Especializada e a Política Nacional de Atenção Básica, que visam garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma universal, equânime e integral. A contratação permitirá a continuidade da oferta de consultas e procedimentos especializados, contribuindo para a redução das filas de espera e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

O valor médio total desta contratação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

Diante do exposto, é imprescindível a autorização para a contratação, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços prestados no CER III, promovendo assim o bem-estar da população usuária do SUS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de atendimentos foi definida com base em levantamento da demanda reprimida, fila de espera ativa, capacidade instalada da unidade e projeção de cobertura da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no município. Considerando os dados assistenciais do CER III, a previsão é de contratação de até 80 horas mensais de atendimento especializado em neuropediatria, com carga horária mínima de 20 horas semanais. Essa estimativa visa garantir o acompanhamento contínuo de pacientes, o cumprimento de metas pactuadas com o SUS e a ampliação da cobertura dos serviços de reabilitação.

4. DESCRITIVO DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO (COM ESPECIFICAÇÕES E CATSER)

Com base na previsão de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de atendimento presencial em neuropediatria no âmbito do CER III de Parnamirim/RN, e considerando uma média mínima de 40 (quarenta) atendimentos por semana, estima-se a realização de aproximadamente 160 (cento e sessenta) atendimentos mensais. Projetando essa média para o período de 12 (doze) meses, a estimativa anual corresponde a 1.920 (mil novecentos e vinte) atendimentos especializados.Tendo como parâmetro o valor unitário de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por atendimento, o valor estimado mensal da contratação é de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), totalizando, ao longo de 1 (um) ano, o montante de R$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais).

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR/ CONSULTA
01	30141	MÉDICO NEUROPEDIATRA	- **CONSULTA** (PARA SUPRIR ADEQUADAMENTE A DEMANDA DO CER III, É NECESSÁRIO QUE O PROFISSIONAL ATUE PRESENCIALMENTE NA UNIDADE POR, NO MÍNIMO, **20 HORAS SEMANAIS**, REALIZANDO UMA MÉDIA MÍNIMA DE **40 ATENDIMENTOS POR SEMANA**)	R$ 575,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Possuir CNPJ com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos;
- Comprovar qualificação técnica por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Apresentar profissional com RQE em Neuropediatria e experiência comprovada;
- Garantir atendimento presencial no CER III, em horário agendado, com registro de evolução clínica;
- Cumprir com a legislação trabalhista e fiscal vigente, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado para a contratação de **serviços médicos especializados em Neuropediatria**, vinculados ao atendimento ambulatorial do **Centro Especializado em Reabilitação (CER III)** da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN (SESAD), foi identificada a existência de **diversos prestadores com experiência na execução de serviços similares** em âmbito público e privado.

O cenário evidencia um mercado com **oferta consolidada de profissionais e empresas especializadas**, com capacidade técnica e experiência na atenção a pacientes com **condições neurológicas complexas**, tais como paralisia cerebral, transtornos do espectro autista (TEA), síndromes genéticas, epilepsias, atraso global do desenvolvimento, entre outras. Essa oferta indica **viabilidade de competição**, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e condizentes com os princípios da Administração Pública, especialmente a **economicidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público**.

A prestação dos serviços será **ambulatorial e previamente agendada**, com atendimentos realizados conforme demanda da unidade, respeitando os protocolos clínicos do CER III e em consonância com os princípios da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS**. A atuação do profissional deverá ser integrada à equipe multiprofissional da unidade, contribuindo para o planejamento terapêutico individual e para o cuidado integral dos usuários.

Dessa forma, é pertinente a contratação de empresa com **capacidade técnica reconhecida** e corpo clínico devidamente habilitado, garantindo a prestação dos serviços com **qualidade, regularidade e alinhamento às normativas da atenção especializada em saúde**. Essa medida impacta diretamente na **continuidade dos cuidados, redução de filas de espera e promoção da equidade no acesso** aos

serviços especializados por parte da população com deficiência e/ou com necessidades neurológicas específicas.

A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, conforme autorizado pelo **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, o que possibilita **celeridade, flexibilidade operacional e maior competitividade entre os licitantes**, assegurando a economicidade e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, que existem **empresas e clínicas habilitadas no mercado local e regional** capazes de atender ao objeto licitado, sendo possível a **definição clara das condições contratuais com base nas práticas correntes do setor**, o que assegura a viabilidade técnica e jurídica da licitação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo trata da necessidade de contratação de Neuropediatria, destinados ao Centro Especializado de Reabilitação (CER III), unidade integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN. A aquisição visa garantir o pleno funcionamento dos serviços especializados prestados à população, assegurando a continuidade da assistência em saúde ao longo do ano de 2025.
O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma única, conforme a demanda específica da unidade, garantindo a continuidade dos atendimentos sem interrupções.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer atendimento médico especializado em neuropediatria, no formato ambulatorial, com atendimentos programados conforme a agenda assistencial do CER III. O profissional integrará a equipe multiprofissional e realizará consultas clínicas, diagnósticos, orientações, prescrição terapêutica e emissão de documentos. A atuação deverá ocorrer nas dependências do CER III, com foco no cuidado integral e longitudinal das crianças e adolescentes atendidos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasam a promoção do certame licitatório para a contratação de Neuropediatra, será realizada uma pesquisa direta com fornecedores especializados. A pesquisa será conduzida por meio de solicitação formal de cotação, enviada através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN. O critério de escolha dos fornecedores será baseado na adequação ao objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, visando identificar aqueles que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

O valor médio total estimado para esta licitação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável. Serão coletadas cotações de preços de diferentes fornecedores que atuam no mercado, garantindo uma base sólida para a formação do preço de referência. Essa abordagem visa assegurar que a estimativa de preços reflita as condições vigentes do mercado, permitindo uma contratação vantajosa e eficiente para a administração pública.

Com o intuito de garantir uma plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo **sigilo dos preços estimados.** Tal decisão encontra respaldo no art. 24 da Lei 14.133/2021, que determina que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, deve ser mantido em caráter sigiloso, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. Esse sigilo é mantido até o encerramento da fase de lances e visa incentivar que cada empresa participante apresente suas propostas considerando exclusivamente seus próprios custos, garantindo, assim, uma competição ampla e justa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO / ATA DE REGISTRO / CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a natureza do serviço exige a continuidade e integridade do cuidado por um mesmo prestador, com vínculo estável com a unidade assistencial. Também não se trata de contratação viável por Ata de Registro de Preços, considerando a especificidade e regionalização do serviço. Não há contratações correlatas em vigor que possam ser utilizadas como referência ou aproveitamento contratual.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A demanda encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, dentro do eixo estratégico de fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e expansão da oferta de especialidades médicas na atenção ambulatorial especializada. O objeto está registrado na matriz de planejamento anual da pasta, com previsão de recursos e prioridade técnica atribuída pela área demandante.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Regularização da oferta de atendimento especializado em neuropediatria;
- Redução de fila de espera e tempo de espera por consulta especializada;
- Continuidade da linha de cuidado em reabilitação infantil;
- Melhoria na efetividade dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);
- Cumprimento das metas pactuadas com o SUS e indicadores do CER III.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias incluem:

- Inclusão da demanda no PCA;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado;
- Aprovação jurídica da minuta contratual e edital;
- Realização do processo licitatório na modalidade adequada;
- Análise da habilitação técnica e julgamento da proposta de menor preço por atendimento;
- Formalização do contrato e emissão da Nota de Empenho (NE).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E NO AMBIENTE DE TRABALHO

A contratação não implica impacto ambiental significativo, pois se trata de prestação de serviço ambulatorial em estrutura já existente. No ambiente de trabalho, o impacto é positivo, promovendo maior equilíbrio na distribuição das responsabilidades clínicas da equipe multiprofissional, melhorando a qualidade assistencial e reduzindo a sobrecarga dos demais profissionais da unidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e orçamentário. Há respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, disponibilidade orçamentária na dotação da saúde e oferta de mercado suficiente para atender à demanda. A medida é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento neuropediátrico e o cumprimento das diretrizes e pactuações da política pública de saúde.

– LISTA DE ENDEREÇOS

- Centro Especializado em Reabilitação – CERIII

Rua Novo Oriente S/N, Bairro Vida nova, Parnamirim/RN

Unidade referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – SUS.

Elaborado por:

Ana Cristina Melo de Gois Nobrega – Matrícula: 10698